DIGITALIZADO

EM: 10 / 05 / 07

Roberta Régia

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITADO

EM: 14 / 06

FUNCIONÁRIO

DATA 02 / 06 / 71

PROJETO DE LEI Nº 68/71

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Comunidade "Nossa Senhora das Graças"

VEREADOR: Guttemberg Braun

LEI Nº 3893 DE 18 / 06 / 71

DIOM Nº 4688 DE 18 / 06 / 71

ARQUIVO

NMS/

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 3792 **DE** 18 **DE** junho **DE 1 971.**

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Considera de utilidade pública a Comunidade "Nossa Senhora das Graças" do Pirambu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Comunidade "Nossa Senhora das Graças" do Pirambu, sociedade civil com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 **de** junho **de 1971.**

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

Ao Comissão Dentro
Em, 02.06.71
pelo pres.

PROJETO DE LEI Nº 68 /71

Aprovado em 1a. discussão
em 07 / 06 / 71
pelo plenário

Considera de utilidade pública a Comunidade "Nossa Senhora das / Graças".

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Comunidade "Nossa Senhora das Graças", sociedade civil com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de Junho de 1971.

VEREADOR GUTTENBERG BRAUN

Aprovado em 2a discussão
em 08 / 06 / 71
pelo plenário

À Comissão DIRETORA
em 08 / 06 / 71
pelo plenário

ESTATUTOS

DA COMUNIDADE "NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS" DO PIRAMBU

FORTALEZA-CEARÁ
1970

Aprovado e promulgado por Dom José de Medeiros Delgado, Arcebispo Metropolitano, a 19 de março de 1969 (Festa de São José).

Publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, de 16 de julho de 1969, n.° 10,152, páginas 6370-72.

Registrado no Cartório Morais Correia

End. para Correspondência : Frei Antônio Kerginaldo Memória, Capuchinho. Casa Paroquial do Pirambu — Rua Nossa Sra. das Graças, 255
Fone : 23-2355

Fundador e Construtor da Comunidade : Dom Francisco Hélio Campos, Bispo de Viana, MA.

ESTATUTOS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DO PIRAMBU

CAPÍTULO I

Da Denominação, Finalidades, Sede e Fôro

Art. 1° — A Comunidade "Nossa Senhora das Graças" do Pirambu, fundada a 19 de março de 1969, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, é uma sociedade civil, de fins filantrópicos, sem finalidade lucrativa, de duração ilimitada, de caráter beneficente, educativa, cultural e de assistência religiosa e social.

Art. 2° — A Comunidade "Nossa Senhora das Graças" do Pirambu tem como finalidade:

a) ter o homem como centro de todo trabalho promocional;

b) trabalhar no sentido de proporcionar ao homem, um desenvolvimento condizente à sua própria dignidade;

c) prccurar levar esta Comunidade a uma integração satisfatória na comunidade local e nacional;

d) procurar resolver os problemas da Comunidade de "Nossa Senhora das Graças".

§ 1° — Para atingir os seus fins a Comunidade promoverá uma *ação pastoral, educacional, social e econômica* dirigida aos indivíduos, às famílias e às instituições, independentemente de credo, côr e classe.

§ 2° — O Patrimônio da Comunidade é constituido de bens móveis e imóveis, de subvenções, doações e contribuições dos sócios.

Art. 3° — Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circuntâncias o permitirem, a Comunidade poderá criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades e qual-

quer serviço que vise ao amparo e a assistência à Comunidade.

Art. 4º — Tem sede e fôro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 5º — A Comunidade "Nossa Senhora das Graças" do Pirambu é administrada pelos podêres:

a) *Executivo,*

b) *Judiciário* e

c) *Legislativo.*

Art. 6º — *O Poder Executivo* é assim constituido: Presidente de Honra, Presidente Executivo, Presidente da Câmara de Representantes, Presidente do Tribunal de Contas, Presidente do Tribunal Eleitoral, Chefe de Departamentos e Superiores das Congregações Religiosas.

§ Único — O Presidente de Honra é sempre o ARCEBISPO de Fortaleza e o Presidente Executivo será o Vigário da Paróquia de "Nossa Senhora das Gra-

ças", independente de eleição ou de qualquer outra formalidade.

Art. 7º — *O Poder Judiciário* é assim constituido: Departamento Jurídico, Tribunal de Contas e Tribunal Eleitoral, presididos pelos seus respectivos presidentes.

Art. 8º — *O Poder Legislativo* é assim constituido: Câmara de Representantes, cujos membros são escolhidos por eleição direta na proporção de 1 (um) para 2.000 (dois mil) habitantes da Comunidade "Nossa Senhora das Graças" do Pirambu, presidida por um dos seus membros.

Art. 9º — Os podêres: Executivo, Judiciário e Legislativo têm as seguintes competências:

a) o Poder Executivo é um órgão deliberativo, podendo seus membros opinar e votar nas decisões do Poder Legislativo.

b) o Poder Judiciário é um órgão deliberativo dentro de suas funções específicas;

c) o Poder Legislativo é um orgao consultivo, podendo, nas questões de colisão de podêres e nos recursos do Judiciário, deliberar com a metade e mais UM, dos membros da Câmara de Representantes.

Art. 10 — Compete ao Presidente Executivo:

a) convocar o Poder Executivo;

b) convocar e presidir as Assembléias Gerais;

c) representar a Comunidade por si ou por procuração judicial ou extrajudicialmente;

d) assinar cheques, recibos, convênios, subvenções, títulos ou quaisquer valôres;

e) adquirir ou alienar bens imóveis e dar em garantia hipotecária bens do Patrimônio da Comunidade.

f) escolher dentre uma lista tríplice, apresentada pela Câmara de Representantes, os Presidentes do Tribunal de Contas e Planejamento, Tribunal Elei-

toral, assim como os chefes de Departamentos;

g) tomar ciência das decisões dos órgãos constitutivos, cpondo VETO a qualquer decisão contrária às normas de trabalho, o qual terá o efeito suspensivo, cabendo sempre, no caso, apelação para a autoridade do Arcebispo;

h) nomear um Secretário-Geral da Ccmunidade "Nossa Senhora das Graças";

i) aplicar penas e tornar efetivas as impostas por outros podêres;

j) nomear, contratar e dispensar empregados;

l) nomear Comissões, quando julgar conveniente ao bom andamento dos trabalhos ou à administração da Comunidade.

Art. 11 — Compete ao Secretário:

a) redigir e lavrar as atas das reuniões do Poder Executivo.

b) redigir e assinar, juntamente com o Presidente Executivo, ofícios e tôdas

as correspondências, além de procurar organizar a Secretaria da Comunidade.

Art. 12 — Compete aos Chefes de Departamentos:

a) dinamizar o trabalho específico de seus Departamentos, para maior integração na Comunidade.

b) trazer, para apreciação do Poder Executivo, os problemas que não puderem ser solucionados.

Art. 13 — O Tribunal de Contas e Planejamento poderá ser composto de tantos membros quantos forem necessários, competindo-lhes:

a) organizar e superintender o Serviço de Contabilidade da Comunidade;

b) organizar, anualmente, a proposta orçamentária, o balanço financeiro e patrimonial da Comunidade.

c) fiscalizar a execução orçamentária e apresentar ao Poder Executivo as sugestões que julgar convenientes ao aperfeiçoamento dos serviços de contrôle da receita e despesa;

d) apresentar o balancete mensal à Câmara de Representantes;

e) elaborar o Regimento Interno.

Art. 14 — Compete ao Tribunal Eleitoral:

a) preparar a Comunidade para a escolha de seus Representantes;

b) fornecer a carteira de membro da Comunidade;

c) elaborar o Regimento Interno para melhor funcionamento das atividades do mesmo.

Art. 15 — São atribuições do Poder Executivo:

a) admitir sócios efetivos e beneméritos;

b) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;

c) estudar os problemas relacionados com a Comunidade e trabalhar para a solução dos mesmos;

d) trabalhar no sentido de que o Patrimônio da Entidade amplie os seus recursos;

e) proporcionar ambiente ao estudo, planejamento e execução dos trabalhos a serem realizados.

Art. 16 — São atribuições do Poder Legislativo:

a) tomar conhecimento do Plano de Trabalho a ser executado na Comunidade;

b) verificar quais as possibilidades existentes e quais as necessárias para melhor andamento do trabalho comunitário;

c) procurar, juntamente com o Poder Executivo, solucionar os problemas da Comunidade;

d) dar conhecimento ao Presidente Executivo, das reais necessidades e reivindicar, junto ao Poder Executivo, ajuda aos seus representados;

e) aprovar o balancete mensal;

f) apresentar lista tríplice ao Poder Executivo de acôrdo com o Art. 10, letra "f".

Art. 17 — São atribuições do Poder Judiciário:

a) sugerir ao Poder Executivo, através do Departamento Jurídico, Tribunal Eleitoral e Tribunal de Contas soluções para resolver os problemas da Comunidade;

b) atuar dentro de suas funções específicas, deliberando nos casos concernentes aos Órgãos Integrantes dêste Poder.

CAPÍTULO III

Dos Sócios: Direitos e Deveres

Art. 18 — São duas as categorias de sócios:

a) Efetivos e

b) Beneméritos.

§ 1º — Podem ser sócios Efetivos todos os moradores da Comunidade "Nossa Senhora das Graças" que, mediante identificação do Tribunal Eleitoral, fôrem aceitos como tal.

§ 2º — São sócios Beneméritos aquêles que, por serviços prestados à Comunidade, merecem tal distinção, conferida pela Câmara de Representantes, ou mediante proposta do Presidente Executivo, ou de 2/3 dos membros do Poder Executivo ou da Câmara de Representantes.

Art. 19 — São Direitos e Deveres dos sócios Efetivos:

a) votar e ser votado na forma dêstes Estatutos;

b) a utilização dos serviços mantidos pela Entidade;

c) zelar pelo engrandecimento da Entidade e pelo seu Patrimônio;

d) contribuir para a manutenção da Comunidade;

e) cumprir êstes Estatutos.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral — Reuniões do Poder Executivo — Eleições

Art. 20 — A Assembléia Geral será: Ordinária e Extraordinária.

Art. 21 — A Assembléia Geral se reúne, em caráter ordinário, de dois em dois anos, e, em caráter extraordinário, sempre que o Presidente Executivo, com o parecer favorável do Poder Executivo, o julgar conveniente.

Art. 22 — A Assembléia Geral é constituida:

a) pelos membros dos podêres: Executivo, Judiciário e Legislativo;

b) pelo Secretário Geral;

c) pelos Chefes de Departamentos;

d) pelas Comunidades Religiosas residentes na Paróquia;

e) pelos demais membros, na forma do Art. 18, § 1º e 2º.

§ 1º — A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente Exe-

cutivo, de dois em dois anos, para eleição dos novos representantes da Comunidade.

§ 2º — A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente Executivo, pelo Poder Executivo, por 2/3 dos membros da Câmara de Representantes ou dos sócios efetivos.

§ 3º — A Assembléia Geral só poderá funcionar, em primeira convocação, com, pelo menos, metade mais UM, dos sócios efetivos, e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de sócios.

§ 4º — A Assembléia Geral será convocada por Edital na Imprensa, com pelo menos, três (3) dias antes de sua realização.

Art. 23 — Compete à Assembléia Geral:

a) eleger a Câmara de Representantes;

b) admitir e demitir sócios;

c) reformar os presentes Estatutos, por proposta da Diretoria.

Art. 24 — As Atas das Assembléias Gerais serão assinadas pelos membros dos Podêres e aprovadas no final da reunião das mesmas.

Art. 25 — O Poder Executivo reunir-se-á uma vêz por semana para deliberar a respeito de assuntos de interêsse da Comunidade.

§ Único — A reunião ordinária ou extraordinária do Poder Executivo será presidida pelo Presidente Executivo, as quais só poderão deliberar com metade mais UM (1) dos membros representativos do Poder Executivo.

Art. 26 — A Câmara de Representantes reunir-se-á uma vêz por mês, sob a orientação do Presidente Executivo, e com a presidência de seu Presidente.

Art. 27 — A reformulação dos Estatutos será efetuada mediante exigência do Poder Executivo, que nomeará uma Comissão para elaborar a mesma; a

qual reformulação será aprovada pela Câmara de Representantes, sendo depois levada à Assembléia Geral, para aprovação definitiva.

Art. 28 — De acôrdo com o Art. 22, § 1º, haverá de dois em dois anos, no segundo domingo de novembro, uma Assembléia Geral Eleitoral para renovação da Câmara de Representantes; esta, no terceirc domingo, indicará os Presidentes da Câmara de Representantes, do Tribunal de Contas e Planejamento e do Tribunal Eleitoral, bem como os Chefes de Departamentos, ao Presidente do Executivo, de acôrdo com o Art. 16, letra "f".

Parágrafo único — A posse dos membros da Comunidade dar-se-á no dia 27 de novembro.

Art. 29 — É permitida a recleição para qualquer cargo e a regulamentação das eleições fica a cargo do Tribunal Elcitoral.

CAPÍTULO V

Dos Departamentos

Art. 30 — Para facilitar o desenvolvimento do trabalho, a Comunidade "Nossa Senhora das Graças" do Pirambu, fica dividida em Departamentos, a saber:

a) Departamento Pastoral;
b) Departamento Educacional;
c) Departamento Social;
d) Departamento Jurídico;
e) Departamento Econômico-Financeiro.

§ 1° — A sede de todo o trabalho da Comunidade "Nossa Senhora das Graças" do Pirambu, funcionará no Centro Social Paroquial "Lar de Todos".

§ 2° — O Departamento Pastoral fica subdividido em : *Serviço Paroquial* (compreendendo expediente e assistência religiosa); *Evangelização e Catequese*, com Pregadores Populares, Missionárias e Catequistas, Fraternidade Fran-

ciscana Secular, Movimento Familiar-Cristão, Pastoral Familiar, Pastoral dos Enfêrmos e Pastoral Vocacional, Movimento de Autêntico Cristianismo (MAC) e Pequenos Arautos do Grande Rei.

§ 3º — O *Departamento Educacional* fica subdividido em: Grupo Escolar Mons. Hélio Campos, Escolas Reunidas da Prefeitura, Centro Maternal e Profissional do Pirambu (Lagoa Funda), Escola de Datilografia, Escola de Primeiros Socorros, Corte e Costura, Arte Culinária, Artes Plásticas, Música, Artes Técnicas, Escola Profissional Mons. Hélio Campos, Escola do Lions, Escola Tamandaré, Grupo de Bandeirantes, Polícia Mirim, Grupos de Escoteiros do Mar, Setor Catequético, Escola de Prevenção Contra Incêndio e Escola de Empregadas Domésticas.

§ 4º — O *Departamento Social* fica subdividido em: Lavanderias, Serviços Assistenciais, Promoção Humana, Serviço de Saúde, Comissão de Emprêgo,

Recreação, Obra da Juventude, JESP e Grupo de Ajuda Mútua.

§ 5° — O *Departamento Juridico* fica subdividido em: Juntas de Conciliação e Serviço de Assistência às Famílias e aos Menores, tendo as seguintes finalidades:

a) prevenir e solucionar os conflitos da Comunidade;

b) tratar de todos os assuntos relacionados com os imóveis desapropriados da Comunidade "Nossa Senhora das Graças";

c) dar pareceres ao Poder Executivo e aos demais podêres da Comunidade, a respeito de assuntos atinentes ao Direito;

d) assistir juridicamente a Comunidade.

§ 6° — O *Departamento Económico-Financeiro* cuidará dos bens da Comunidade e das iniciativas que lhe dêem rendas, ficando a êle incorporados a Fábrica de Mosáicos do Pirambu (Escola Profissional Mons. Hélio Campos), o

Fósto Clipper e tôdas as demais entidades que possam auxiliar as atividades filantrópicas da Comunidade.

Art. 31 — Podem ser criados tantos Departamentos quantos se fizerem necessários ao bom desenvolvimento do trabalho e suprimidos os que não tiverem condições de funcionamento.

Art. 32 — Os Departamentos poderão elaborar seus Regimentos Internos, os quais serão aprovados pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 33 — Os membros da Assembléia Geral, do Poder Executivo e os sócios não respondem subsidiàriamente pelas obrigações sociais da Comunidade.

Art. 34 — A Comunidade "Nossa Senhora das Graças" não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício de suas funções; não distribui lucros, bonificações ou vantagens a diri-

gentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único — Compete à Autoridade do Presidente de Honra, a seu inteiro juízo, dissolver esta Entidade.

Art. 35 — Nos casos de dissolução da Entidade, o seu patrimônio reverterá em benefício da Paróquia de "Nossa Senhora das Graças".

Art. 36 — O Patrimônio do antigo Centro Social Paroquial "Lar de Todos", bem como as suas subvenções e isenções e todo o seu acêrvo passam para a Comunidade "Nossa Senhora das Graças" do Pirambu, ficando a denominação do Centro Social Paroquial "Lar de Todos" apenas para designar a sede da Comunidade.

Art. 37 — Em caso do Vigário se ausentar ou por motivo qualquer não puder assumir a Presidência da Comunidade, ficará, em pleno exercício, o Vigário Substituto.

Art. 38 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo.

Art. 39 — Êstes Estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 19 de março de 1970

A Comissão:

Frei Antônio Kerginaldo Memória, O. F. M. Cap., Vigário Paroquial (advogado).

Milton Gama, Presidente da Junta de Conciliação (advogado).

José Pereira de Brito, Secretário da Junta de Conciliação (prático em contabilidade).

Irmã Fabiana Maria de Fortaleza, Capuchinha.

Calvário, Missionária de Sta. Teresinha (contadora).

Irmã Francisca Pereira Neri, Josefina.

Francisca Zaranza Câmara Barbosa, Diretora do Grupo Escolar Mons. Hélio Campos.

Antão Aires Teixeira, do antigo Conselho (militar reformado).

Foi lido e julgado bom por Dom Francisco Hélio Campos, de quem os Capuchinhos receberam a Paróquia do Pirambu, e cuja herança não querem desmerecer.

Câmara Municipal de Fortaleza

Emenda nº 1/71 Ao Projeto de Lei nº 68/71.

Na Ementa e no Artigo 1º, Onde se lê: Comunidade Nossa Senhora das Graças, leia-se: Comunidade Nossa Senhora das Graças do Pirambu.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de Junho de 1971.

Vereador Guttemberg Braum.

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 26/71

AO PROJETO DE LEI Nº 68/71

[redacted] em 07/06/71 [redacted]

O Vereador GUTTEMBERG BRAUN submeteu à consideração dêste Legislativo o incluso Projeto de Lei que "considera / de utilidade pública a Comunidade "Nossa Senhora das Graças".

Em cumprimento às exigências legais, para caso de / tal natureza, o Autor instruiu o processo com os Estatutos/ da entidade supra citada.

Quanto ao mérito da proposição, a medida pleiteada/ justifica-se plenamente, uma vez que se destina a reconhe-/ cer a utilidade pública de uma conceituada instituição que/ efetivamente, vem promovendo a comunidade em que tem o âmbito de suas ações altruísticas e de elevação social do homem como centro de todo o seu trabalho promocional.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação/ do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de junho de 1971.

_____, Secretário

_____, Presidente

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 68/71:

Considera de utilidade pública a Comunidade "Nossa Senhora das Graças" do Pirambu.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Comunidade "Nossa Senhora das Graças" do Pirambu, sociedade civil com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de junho de 1.971.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

C M F

NMS/

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Of. nº 855 Fortaleza, 15 de junho de 1971.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a Comunidade "Nossa Senhora das Graças" de Pirambu.

Apreveito a oportunidade para apresentar a' Vossa Excelência, protestos de elevado aprêço e consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.